

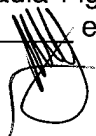


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

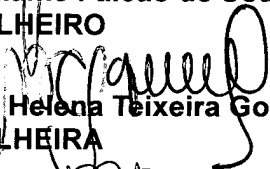
Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Renan Cavalcante Araújo e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 8ª (oitava) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a servidora Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA:**

Processo de Recurso nº: 1/0908/2018 A.I. Nº: 2/201801524 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por decisão unânime, **NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO**, mantendo-se a decisão proferida pela 1ª instância, que decidiu pela **EXTINÇÃO** processual, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, constante dos autos e adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1053/2014 A.I. Nº: 1/201400392 – Recorrente: SMAFF IMPORT VEÍCULOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, em relação a preliminar arguida pela recorrente, qual seja: 1. pedido de realização de perícia. **PERÍCIA** acatada, por decisão unânime, para verificar: 1. se há duplicidade de notas fiscais; 2. se há mudanças de códigos referentes ao mesmo produto; 3. se há notas fiscais que não foram incluídas no levantamento, conforme despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Julio Yuri Rodrigues Rolim. **Processo de Recurso nº: 1/1054/2014 A.I. Nº: 1/201400702 – Recorrente: SMAFF IMPORT VEÍCULOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. nulidade por cerceamento do direito de defesa, em razão de ausência da legislação pertinente à aplicação da MVA (margem de valor agregado), arguida oralmente em Sessão pelo representante legal da autuada: Preliminar de nulidade afastada, por maioria de votos, com base no que dispõe o §1º do art. 41, do Decreto nº 32.885/2018. Vencido o voto do Conselheiro Renan Cavalcante Araújo que se manifestou favorável à nulidade arguida; 2. pedido de realização de perícia. **PERÍCIA** acatada, por decisão unânime, para verificar: 1. se há duplicidade de notas fiscais; 2. se há mudanças de códigos referentes ao mesmo produto; 3. se há notas fiscais que não foram incluídas no levantamento, 4. verificar se os itens arrolados no levantamento fiscal constam do Protocolo 22/2008 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios, conforme despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Julio Yuri Rodrigues Rolim. **Processo de Recurso nº: 1/2598/2015 A.I. Nº: 1/201512510 –**

Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: ATACADÃO HIPER FRIOS LTDA. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão declaratória de **NULIDADE** proferida pela 1ª Instância, conforme previsto no art. 55, §2º, II do Decreto nº 32.885/2018, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Mônica Maria Castelo que se manifestou pelo não acatamento da nulidade suscitada. Presente à Câmara o representante legal da autuada, Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **Processo de Recurso nº: 1/2601/2015 A.I. Nº: 1/201512514 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: ATACADÃO HIPER FRIOS LTDA. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão declaratória de **NULIDADE** proferida pela 1ª Instância, conforme previsto no art. 55, §2º, II do decreto nº 32.885/2018, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Mônica Maria Castelo que se manifestou pelo não acatamento da nulidade suscitada. Presente à Câmara o representante legal da autuada, Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 21 (vinte e um) do mês de março do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Renan Cavalcante Araújo
CONSELHEIRO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO